



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: Pregão Eletrônico 100/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Orgão: Setor de Compras e Licitações

Número do Processo Interno: Pregão Eletrônico 100/2023
Abertura: 05/10/2023 - 14:00
Município: Gramado / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
15/09/2023 - 12:13	Prezado Pregoeiro, solicitamos esclarecimento do item 3.3 do Termo de Referência	19/09/2023 - 17:10
<p>Pedido de esclarecimento: Prezado Pregoeiro, solicitamos esclarecimento do item abaixo retirado no termo de referência do referido edital. 3.3 Deixar os módulos devidamente instalados (instalação elétrica, instalação hidráulica e esgoto), prontos para serem utilizados. Dúvida: Os locais onde serão instalados os containers já possuem pontos de água, esgoto e elétrica para devida interligação? Qual a distância dos pontos em relação ao local de instalação dos módulos? NO aguardo, grata e atenciosamente, Claudia Sabadine GUAPORÉ CONTAINERS LTDA 41 99912-2399</p> <p>Segue abaixo resposta do setor solicitante: Os locais possuem instalações elétricas, pontos de água e esgoto para interligação dos containers. Quanto à distância da água, o ponto é levado com mangueira até os sanitários, sendo necessários 75m de mangueira até o container. A rede de energia é levada até o local. O Esgoto tem distância de 15m de cada container, sendo necessária a conexão no ponto de esgoto existente no local.</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
02/10/2023 - 15:36	ESCLARECIMENTO	03/10/2023 - 16:36
<p>Boa tarde, Prezado Pregoeiro, Protocolamos no dia 18.09.2023 IMPUGNAÇÃO com a seguinte fundamentação: A presente impugnação se dá em razão de pontos NÃO exigidos no edital: 1 - Certificado de Regularidade do IBAMA; 2 - Licença de Operação FEPAM especifica para resíduos de ESGOTAMENTO SANITÁRIO juntamente com a CERCAP dos veículos; 3 -Licença Ambiental de Operação - LAO de local próprio licenciado para destinação final dos dejetos OU deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços com a empresa detentora da lao, ou seja, estação de tratamento; 4 Declaração de movimentação de Resíduos; 5 registo no conselho competente. Ocorre que até a presente data não houve julgamento da IMPUGNAÇÃO, muito embora conste no sistema que houve o DEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO, ao analisar esse julgamento, acreditamos que tenha ocorrido um equívoco, pois, trata-se de uma resposta de algo que sequer foi objeto da IMPUGNAÇÃO. Nesse sentido, e de acordo com o art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos[...] Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo que DEIXOU DE ANALISAR A IMPUGNAÇÃO. Att,</p>		

A impugnação apresentada no dia 18 de setembro de 2023 foi deferida e o edital republicado no dia 25 de setembro. Talvez não tenha ficado claro na justificativa para o deferimento da impugnação que o seu pleito fora atendido, mas não da forma como havia solicitado, com a inclusão dos documentos de habilitação no instrumento convocatório. Ao revés, o projeto básico fora alterado com a inclusão do item 5.6, o qual transcrevo abaixo: 5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 5.6 Fornecer rede de água e esgoto para instalação dos módulos container. A partir da inclusão do referido item dentre as obrigações do contratante, não mais se faz necessária a exigência dos documentos pleiteados, uma vez que não haverá mais o acúmulo de resíduos e o seu posterior transporte. Conforme informado pelo setor demandante, com a inclusão do item 5.6 no projeto básico, os containers sanitários deverão estar interligados na rede de água e esgoto a ser disponibilizada pelo contratante, o que dispensa a apresentação dos documentos requerido. Assim, a aceitação da exigência contida na impugnação implicaria em uma limitação desnecessária ao presente certame, restringindo sobremaneira a sua competitividade.

[Voltar](#)